



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE

OFÍCIO/GAB/Nº. 058/2020

Miracema do Tocantins – TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto Gab nº 100/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Miracema do Tocantins

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº xx/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Miracema do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 – de 04



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
GABINETE**

enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que submeta o Decreto anexo a apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para que, ao final, diante do quadro clarividente, reconheça o estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipamos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Saulo Sardinha Milhomem
Prefeito Municipal**